



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 21/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Vereador Tiago Dummel

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentá-los cordialmente, retornamos à presença de Vossas Senhorias para submeter à elevada apreciação legislativa, o presente Projeto de Lei em anexo, que visa prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação de Ernestina.

Considerando que o PNE (Lei nº 13.005/2014) teve sua vigência prorrogada pela Lei Federal nº 14.934/2024, torna-se necessário que o município de Ernestina alinhe seu plano local à legislação federal, bem como aguardar a aprovação do **Projeto de lei nº2.614/24**, do Plano Nacional de Educação para o próximo decênio 2024/2034.

A prorrogação é essencial para garantir a continuidade das políticas públicas educacionais, assegurando a segurança jurídica administrativa para a execução de projetos e metas já traçadas, garantindo que o município não fique sem um plano de educação válido.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção dos nobres Edis, solicitamos seja apreciado e aprovado o presente projeto de lei conforme proposto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 19 de março de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Protocolo nº.....49.26


Maria Elidie H. Daaper
Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 20 /2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo do Plano Municipal de Educação (PME) aprovado pela lei nº 2.386/2015, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica prorrogado prazo de vigência da lei Municipal nº 2386/2015- PME de Ernestina, de 23 de junho de 2015, até que o novo Plano Municipal de Educação (PME) do município de Ernestina seja devidamente aprovado e publicado.

Art. 2º. A prorrogação da vigência do PME tem como objetivo alinhar as metas e estratégias municipais ao novo prazo estabelecido para o Plano Nacional de Educação (PNE), conforme disposto na Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024 que prorrogou o plano até a data de 31/12/2025, bem como aguardar a aprovação do **Projeto de lei nº2.614/24**, que aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio 2024/2034.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação de Ernestina em conjunto com o conselho Municipal de educação, ficará responsável por avaliar o plano atual e coordenar a elaboração do próximo plano, adotando às providências necessárias para a revisão e elaboração do novo PME, assegurando a participação da comunidade escolar e a observância das metas da educação nacional.

Art. 4º. Durante esse intervalo, todas as diretrizes, metas e estratégias do plano anterior permanecem vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, 19 de março de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal